

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S)	: JULIO BONAFONTE
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S)	: JÚLIO BONAFONTE
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
INTDO.(A/S)	: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S)	: MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S)	: IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S)	: ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
ADV.(A/S)	: LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE.	: ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

ADI 4357 / DF

AM. CURIAE.	:FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S)	:TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE.	:SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE.	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S)	:ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	:AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	:MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DESPACHO: Trata-se de petição acostada aos autos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na qual se noticia a paralisação do pagamento de precatórios por alguns Tribunais de Justiça do País, determinada após o julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e 4.425, realizado em 14/03/2013, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Segundo narra a peça, *“os recursos estão disponíveis, mas a Presidência de alguns Tribunais entendeu por paralisar os pagamentos/levantamentos de valores enquanto não modulados os efeitos da r. decisão”*. Requer-se, em seguida, seja determinada *“a continuidade dos pagamentos até que o e. Plenário module os efeitos da v. decisão, com a consequente expedição de ofícios a todos os Tribunais de Justiça”*. Pede-se ainda sejam os entes devedores instados ao repasse e ao depósito dos recursos junto aos Tribunais locais, sob pena de incidência do regime sancionatório.

É o relato suficiente. Decido.

A decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 62/09, assentando a invalidade de regras jurídicas que agravem a situação

ADI 4357 / DF

jurídica do credor do Poder Público além dos limites constitucionalmente aceitáveis. Sem embargo, até que a Suprema Corte se pronuncie sobre o preciso alcance da sua decisão, não se justifica que os Tribunais Locais retrocedam na proteção dos direitos já reconhecidos em juízo. Carece de fundamento, por isso, a paralisação de pagamentos noticiada no requerimento em apreço.

Destarte, determino, *ad cautelam*, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente